



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Processo n.** 23302.000211.2021-86

**Interessado:** Sarah Tarsila Vasconcelos Santos

**Assunto:** Pagamento de tarifas de propriedade intelectual  
para atender as demandas da Reitoria

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo fornecedor, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, a justificativa do preço da contratação é determinada também pelo Tribunal de Contas da União (é exemplo o Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário), bem como pela Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, a qual estabelece, *in verbis*:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada, através da Tabela de Preços da ECT, presente as fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado em que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

A justificativa do preço foi, portanto, realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade.

Importante destacar que não foi possível a obtenção do mínimo de três preços de referência, praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, de forma detalhada, ou seja com preços unitário de cada serviço, junto ao Diário Oficial da União. Para comprovar que os preços praticados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em outros órgãos, são



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

sempre estimados, juntamos nos autos as fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ as tabelas de retribuição com as tarifas correspondentes aos serviços praticados por este órgão.

Petrolina-PE, 23 de abril de 2021.

**Sarah Tarsila Vasconcelos Santos**  
**Reitoria**  
**IF Sertão PE**